



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

59/51.

Lapa, 14 de Setembro de 1.951.

Senhor Prefeito:

Junto ao presente estamos encaminhando os
Projetos de Lei Nos. 104, 105 e 106, todos referentes ao quadro
de funcionários dessa Prefeitura e tabela de vencimentos, para
os fins devidos.

Sem outro assunto para o momento, servimo-
nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas mui

Atenciosas Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

DD. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



C A M A R A M U N I C I P A L D E L A P A
E S T A D O D O P A R A N Á

OFÍCIO N.º

EXTRANUMERÁRIOS

REFERÊNCIAS

Motorista Auxiliar	IX	Até	XIX
Feitor de Obras	IX	"	XX
Mecânico	X	"	XX
Tratorista Auxiliar	X	"	XX
Guarda Livros Auxiliar	XI	"	XXI
Motorista	XII	"	XXII
Engenheiro Auxiliar	XIII	"	XXVI
Tratorista	XIV	"	XXVIII

Artº 62:- Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em,

1º de Setembro de 1.951.

TRAJANO EMIKE PIRES
Presidente.

G U S T A V O K U S S
Secretário.-

C A M A R A M U N I C I P A L D E L A P A
E S T A D O D O P A R A N Á

OFÍCIO N.º

P R O J E T O D E L E I N º 104

(Reestrutura a tabela de vencimentos dos servidores Municipais)

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

Artº 1º:- O pagamento de vencimentos, remuneração, salário e gratificação do pessoal fixo e variável da Prefeitura, será feito com observância do disposto nesta lei.

Artº 2º :- Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.

§ Único :- Excetua-se do disposto neste artigo os subsídios do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão à lei ou resolução que os fixar.

Artº 3º :- Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:-

<u>CLASSE</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	Cr.\$ 300,00	Cr.\$ 3.600,00
B	350,00	4.200,00
C	400,00	4.800,00
D	450,00	5.400,00
E	500,00	6.000,00
F	550,00	6.600,00
G	600,00	7.200,00
H	700,00	8.400,00
I	800,00	9.600,00
J	900,00	10.800,00
K	1.000,00	12.000,00
L	1.100,00	13.200,00
M	1.200,00	14.400,00
N	1.300,00	15.600,00
O	1.400,00	16.800,00
.....	1.500,00	18.000,00
.....	1.600,00	19.200,00
.....	1.800,00	21.600,00
.....	2.000,00	24.000,00
.....	2.200,00	26.400,00
.....	2.400,00	28.800,00
.....	2.600,00	31.200,00
.....	2.800,00	33.600,00
.....	3.000,00	36.000,00

Artº 4º :- As referências numéricas dos salários dos extranumerários (mensalistas), diaristas, tereferiros e contratados) passa, a corresponder aos valores seguintes:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIO</u>	<u>HORÁRIO</u>
I	Cr.\$ 240,00	8,00	1,00
II	270,00	9,00	1,20
III	300,00	10,00	1,25
IV	330,00	11,00	1,40
V	360,00	12,00	1,50
VI	420,00	14,00	1,75
VII	480,00	16,00	2,00
VIII	540,00	18,00	2,25
IX	600,00	20,00	2,50
X	660,00	22,00	2,75

C A M A R A M U N I C I P A L D E L A P A
E S T A D O D O P A R A N Á

OFÍCIO N.º

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIO</u>	<u>HORÁRIO</u>
XI	720,00	24,00	3,00
XII	780,00	26,00	3,25
XIII	840,00	28,00	3,50
XIV	900,00	30,00	3,75
XV	960,00	32,00	4,00
XVI	1.080,00	36,00	4,50
XVII	1.200,00	40,00	5,00
XVIII	1.320,00	44,00	5,50
XIX	1.440,00	48,00	6,00
XX	1.560,00	52,00	6,50
XXI	1.680,00	56,00	7,00
XXII	1.800,00	60,00	7,50
XXIII	1.920,00	64,00	8,00
XXIV	2.040,00	68,00	8,50
XXV	2.160,00	72,00	9,00
XXVI	2.400,00	80,00	10,00
XXVII	2.640,00	88,00	11,00
XXVIII	2.880,00	96,00	12,00

Artº 5º -: Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura:

a) FUNCIONÁRIOS

C L A S S E S

CARGOS

Servente	A até F
Contínuo	A " G
Professor	A " I
Zelador.....	B " J
Datilógrafa fo.....	B " K
Inspetor de Ensino.....	C " L
Fiscal de Rendas.....	D " P
Fiscal.....	D " Q
Estatístico	D " R
Administrador.....	E " R
Escriturário.....	E " S
Fiscal Geral.....	H " S
Secretário	I " V
Guarda Livros.....	I " S
Lançador	J " T
Tesoureiro.....	K " U
Contador.....	L " Z
Advogado	M " V
Topógrafo	M " V
Oficial Administrativo.....	M " Z
Engenheiro.....	P " Z

b) EXTRANUMERÁRIOS

REFERÊNCIAS

Professor Auxiliar	I até VII
Zelador Auxiliar	II " XII
Estatístico Auxiliar	III " XIV
Fiscal Auxiliar de Rendas	V " XV
Bibliotecário	VI " XVI
Fiscal Auxiliar	VII " XVI
Operário	VII " XVII
Administrador Auxiliar	VIII " XVIII
Maquinista	IX " XVIII



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

EXTRANUMERÁRIOS

Motorista Auxiliar
Feitor de Obras
Mecânico
Tratorista Auxiliar
Guarda Livros Auxiliar
Motorista
Engenheiro Auxiliar
Tratorista

REFERÊNCIAS

IX	Até	XIX
IX	"	XX
X	"	XX
X	"	XX
XI	"	XXI
XII	"	XXII
XIII	"	XXVI
XIV	"	XXVIII

Artº 62:- Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lapa em,

10 de Setembro de 1.951.

TRAJANO ERIKE PIRES
Presidente.

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19

O Presente projeto visa a regulamentação e atualização das tabelas de vencimentos dos funcionários e extranumerários da Prefeitura.

Praticamente a Prefeitura não possui uma tabela de vencimentos e isto por 2 razões:

1) A tabela padrão dos vencimentos de funcionários municipais, foi organizada no Projeto de Decreto-Lei nº. 28 de 5 de setembro de 1944, mas tal projeto não foi transformado em Decreto-Lei, isto é não entrou em vigor;

2) Com relação à tabela de vencimentos dos extranumerários, esta em pleno vigor o Decreto-lei nº. 43 de 10 de fevereiro de 1946 que regula a admissão e cria a tabela numérica do pessoal variável da Prefeitura; porém, a referida tabela numérica não pode mais ser utilizada devido à modificação nos dias de trabalho remunerado que nesse tempo era de 25 dias por mês e que hoje, em virtude da lei federal que instituiu o repouso remunerado, passou a 30 dias mensais.

Nestas condições não é vantagem para a Prefeitura nem para o seu pessoal que permaneça em vigência a referida tabela.

O Presente projeto virá ainda dar maior amplitude aos vencimentos dos funcionários municipais, pois na realidade os vencimentos atuais ha muito que já ultrapassaram o limite estabelecido nas leis acima citadas.

Nas tabelas de classificação deste projeto está consignado o padrão inicial de cada cargo, bem como o seu limite máximo. Fizemos o possível para estabelecer um critério justo para a amplitude de cada cargo ou função.

Suponhamos, entre outros, o caso do cargo de Fiscal da Prefeitura:

Na antiga tabela esse cargo tinha a seguinte amplitude:
Padrão Inicial: Letra C=Cr.260,00 mensais; Padrão Final: Letra M= Cr. \$ 650,00.

Oram um Fiscal da Prefeitura ganha hoje Cr.\$1.200,00 mensais, o dobro do permitido pela tabela em vigor;

Pela tabela proposta, a amplitude do mesmo cargo se modifica da seguinte maneira:

Padrão Inicial: D= Cr.\$450,00 - Padrão Final: Q= Cr.\$1.600,00;

O exemplo que damos acima, com relação ao cargo de Fiscal, ocorre com quasi todos os cargos da Administração Municipal.

Cumpra pelo exposto, revogar em parte o Decreto-Lei nº. 43, e dar vigência com as necessárias alterações o Projeto de Lei nº. 28.

Espera esta Prefeitura que os Srs. Vereadores, bem ponderando a questão exposta, hajam por bem aprovar o incluso projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 1951.

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 19

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D.E.C.R.E.T.A

Artº 1º - O pagamento de vencimentos, remuneração, salário e gratificação do pessoal fixo e variável da Prefeitura, será feito com observância do disposto nesta lei.

Artº 2º - Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.

§ único - Excetuam-se do disposto neste artigo os subsídios do Prefeito Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão à lei ou resolução que os fixar.

Artº 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:

<u>CLASSE</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A.....1	300,00	3.600,00
B.....	350,00	4.200,00
C.....	400,00	4.800,00
D.....	450,00	5.400,00
E.....	500,00	6.000,00
F.....	550,00	6.600,00
G.....	600,00	7.200,00
H.....	700,00	8.400,00
I.....	800,00	9.600,00
J.....	900,00	10.800,00
K.....	1.000,00	12.000,00
L.....	1.100,00	13.200,00
M.....	1.200,00	14.400,00
N.....	1.300,00	15.600,00
O.....	1.400,00	16.800,00
P.....	1.500,00	18.000,00
Q.....	1.600,00	19.200,00
R.....	1.800,00	21.600,00
S.....	2.000,00	24.000,00
T.....	2.200,00	26.400,00
U.....	2.400,00	28.800,00
V.....	2.600,00	31.200,00
X.....	2.800,00	33.600,00
Z.....	3.000,00	36.000,00

Artº 4º - As referências numéricas dos salários dos extranumerários (mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados) - passam a corresponder aos valores seguintes:

<u>REFERENCIA</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIO</u>	<u>HORARIO</u>
I	240,00	8,00	1,00
II	270,00	9,00	1,20
III	300,00	10,00	1,25
IV	330,00	11,00	1,40
V	360,00	12,00	1,50
VI	420,00	14,00	1,75
VII	480,00	16,00	2,00
VIII	540,00	18,00	2,25
IX	600,00	20,00	2,50
X	660,00	22,00	2,75



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIO</u>	<u>HORARIO</u>
XI	720,00	24,00	3,00
XII	780,00	26,00	3,25
XIII	840,00	28,00	3,50
XIV	900,00	30,00	3,75
XV	960,00	32,00	4,00
XVI	1.080,00	36,00	4,50
XVII	1.200,00	40,00	5,00
XVIII	1.320,00	44,00	5,50
XIX	1.440,00	48,00	6,00
XX	1.560,00	52,00	6,50
XXI	1.680,00	56,00	7,00
XXII	1.800,00	60,00	7,50
XXIII	1.920,00	64,00	8,00
XXIV	2.040,00	68,00	8,50
XXV	2.160,00	72,00	9,00
XXVI	2.400,00	80,00	10,00
XXVII	2.640,00	88,00	11,00
XXVIII	2.880,00	96,00	12,00

Artº 5º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura:

a) FUNCIONÁRIOSCARGOSC L A S S E S

Servente.....	A até F
Contínuo.....	A até G
Professor.....	A até I
Zelador.....	B até J
Datilógrafo.....	B até K
Inspetor de Ensino.....	C até L
Fiscal de Rendias.....	D até P
Fiscal.....	D até Q
Estatístico.....	D até R
Administrador.....	E até R
Escrivão.....	E até S
Fiscal Geral.....	H até S
Secretário.....	I até V
Guarda Livros.....	I até S
Lançador.....	J até T
Tesoureiro.....	K até U
Contador.....	L até Z
Advogado.....	M até V
Topógrafo.....	M até V
Oficial Administrativo.....	M até Z
Engenheiro.....	P até Z

b) EXTRANUMERÁRIOS:R E F E R Ê N C I A

Professor Auxiliar.....	I até VII
Zelador Auxiliar.....	II até XII
Estatístico Auxiliar.....	III até XIV
Fiscal Auxiliar de Rendias.....	V até XV
Bibliotecário.....	VI até XVI
Fiscal Auxiliar.....	VII até XVI
Operário.....	VII até XVII
Administrador Auxiliar.....	VIII até XVIII
Maquinista.....	IX até XVIII
Motorista Auxiliar.....	IX até XIX



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CARGOS

REFERENCIA

Feitor de Obras.....	IX	até XX
Mecânico.....	X	até XX
Tratorista auxiliar.....	X	até XX
Guarda Livros auxiliar.....	XI	até XXI
Motorista.....	XII	até XXII
Engenheiro Auxiliar.....	XIII	até XXVI
Tratorista	XIV	até XXVIII

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 1951.

Octavio José Kuss
Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

*de 1ª Comissão
de Legislação e Justiça
para emitir parecer.
Lapa, 20/8/51.
Trasfome Ed. da Pina*

Em face da justificativa anexa, do alto custo da vida, da diminuição do valor aquisitivo da nova moeda e de decisões análogas dos poderes executivos de outros municípios brasileiros da que estou particularmente informado, e mais ainda por não fôr dispostivos legais vigentes esta cominação é de parecer que o presente projeto deva ser objeto de discussão:

Dapa, 25 de agosto de 1951

Francisco de Paula

Francisco de Paula
Secretário Municipal

Ex. Sr. Prefeito Municipal
Ex. Sr. Secretário Municipal
Ex. Sr. Provedor do Trabalho
Ex. Sr. Juiz de Direito
Ex. Sr. Promotor de Justiça
Ex. Sr. Delegado de Polícia
Ex. Sr. Fiscal da Receita
Ex. Sr. Inspetor de Saúde
Ex. Sr. Inspetor de Segurança
Ex. Sr. Inspetor de Trânsito
Ex. Sr. Inspetor de Edificações
Ex. Sr. Inspetor de Obras Públicas
Ex. Sr. Inspetor de Serviços Gerais
Ex. Sr. Inspetor de Manutenção
Ex. Sr. Inspetor de Administração
Ex. Sr. Inspetor de Contabilidade
Ex. Sr. Inspetor de Arquivo
Ex. Sr. Inspetor de Biblioteca
Ex. Sr. Inspetor de Comunicação
Ex. Sr. Inspetor de Transportes
Ex. Sr. Inspetor de Turismo
Ex. Sr. Inspetor de Cultura
Ex. Sr. Inspetor de Esportes
Ex. Sr. Inspetor de Lazer
Ex. Sr. Inspetor de Meio Ambiente
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Civil
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Social
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Jurídica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Política
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Econômica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Científica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Tecnológica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Espacial
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Nuclear
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Química
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Biológica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Genética
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Evolutiva
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Cosmológica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Planetária
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Galáctica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Cósmica
Ex. Sr. Inspetor de Defesa Universal